



arpen  **SP**
Registro Civil do Brasil

BOLETIM
CLASSIFICADOR

Arquivo eletrônico com publicações do dia

12/06/2024

Edição Nº157

arpen  **SP**
Registro Civil do Brasil



DICOGE 5.2 - EDITAL

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA 1ª VARA JUDICIAL e JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PROMISSÃO

DICOGE 5.2 - EDITAL

CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA COMARCA DE PENÁPOLIS

DICOGE 5.2 - EDITAL

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NAS 2ª e 4ª VARAS JUDICIAIS e JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PENÁPOLIS

DICOGE 5.2 - EDITAL

CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA COMARCA DE ANDRADINA

DICOGE 5.2 - EDITAL

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NAS 1ª, 2ª e 3ª VARAS JUDICIAIS e JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ANDRADINA

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 0000672-76.2023.2.00.0826

CATANDUVA - O. A. F. DESPACHO: Vistos

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2024/65605

CATANDUVA - O. A. F. DECISÃO: Vistos

DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 85/2024

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Itapira

DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0000648-82.2022.2.00.0826

ITAPIRA - DECISÃO

DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 84/2024

Vacância da delegação extrajudicial correspondente ao 15º Tabelião de Notas da Comarca da Capital

DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0000035-91.2024.2.00.0826

CAPITAL - DECISÃO



**ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA
DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO**



**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo
1171817-09.2023.8.26.0100**

Pedido de Providências - Restauração de Registro Público

**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo
0016440-28.2024.8.26.0100**

Pedido de Providências - Reclamação do extrajudicial (formulada por usuários do serviço)

**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO -
PORTARIA Nº 10/2024-TN**

15º Tabelionato de Notas da Capital

**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO -
PORTARIA Nº 13/2024-RC**

Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do 32º Subdistrito - Capela do Socorro

**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo
1040612-17.2024.8.26.0100**

Pedido de Providências - Vistos

**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo
0012975-11.2024.8.26.0100**

Pedido de Providências - Vistos

**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo
0012845-21.2024.8.26.0100**

Pedido de Providências - Vistos

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo
1078960-07.2024.8.26.0100**

Dúvida - Registro de Imóveis

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo
0004130-87.2024.8.26.0100**

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1158360-07.2023.8.26.0100

Procedimento Comum Cível - Citação

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1101524-14.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1085529-24.2024.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

DICOGE 5.2 - EDITAL

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA 1ª VARA JUDICIAL e JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PROMISSÃO

O DESEMBARGADOR FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER que designou CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na 1ª VARA JUDICIAL e JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PROMISSÃO no dia 28 de junho de 2024, com início às 9h, no Fórum I de Promissão, localizado na Avenida Rio Grande, 730 – Centro – Promissão. FAZ SABER, ainda, que a audiência com o Corregedor Geral da Justiça dar-se-á às 10h, no Fórum Penápolis I, localizado na Praça Doutor Carlos Sampaio Filho, 190 – Centro – Penápolis, convocados todos os Magistrados da referida Comarca e convidados os demais partícipes das atividades judiciárias (Ordem dos Advogados do Brasil, Defensoria Pública, Ministério Público etc.). FAZ SABER, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados nas unidades cartorárias. Este edital foi expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 11 de junho de 2024. Eu, (Almir Barga Miras), Diretor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi. FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.2 - EDITAL

CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA COMARCA DE PENÁPOLIS

O DESEMBARGADOR FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER que designou CORREIÇÃO ORDINÁRIA na Comarca de PENÁPOLIS, no dia 28 de junho de 2024, no OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE. FAZ SABER, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os atos praticados na unidade extrajudicial. FAZ SABER, finalmente, que, além dos livros e classificadores obrigatórios, deverão permanecer em local de fácil acesso, para consulta imediata, o livro de visitas e correições, o livro diário das receitas e despesas e as guias de recolhimentos de custas e contribuições. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 10 de junho de 2024. Eu, (Almir Barga Miras), Diretor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi. FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.2 - EDITAL

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NAS 2ª e 4ª VARAS JUDICIAIS e JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PENÁPOLIS

O DESEMBARGADOR FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER que designou CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA nas 2ª e 4ª VARAS JUDICIAIS e JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PENÁPOLIS no dia 28 de junho de 2024, com início às 9h. FAZ SABER, ainda, que a audiência com o Corregedor Geral da Justiça dar-se-á às 10h, no Fórum Penápolis I, localizado na Praça Doutor Carlos Sampaio Filho, 190 – Centro – Penápolis, convocados todos os Magistrados da Comarca de Penápolis e da Comarca de Promissão e convidados os demais partícipes das atividades judiciárias (Ordem dos Advogados do Brasil, Defensoria Pública, Ministério Público etc.). FAZ SABER, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados nas unidades cartorárias. Este edital foi expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 11 de junho de 2024. Eu, (Almir Barga Miras), Diretor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi. FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.2 - EDITAL CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA COMARCA DE ANDRADINA

O DESEMBARGADOR FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER que designou CORREIÇÃO ORDINÁRIA na Comarca de ANDRADINA, no dia 27 de junho de 2024, no OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE e no OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE MURUTINGA DO SUL. FAZ SABER, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os atos praticados nas unidades extrajudiciais. FAZ SABER, finalmente, que, além dos livros e classificadores obrigatórios, deverão permanecer em local de fácil acesso, para consulta imediata, o livro de visitas e correições, o livro diário das receitas e despesas e as guias de recolhimentos de custas e contribuições. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 10 de junho de 2024. Eu, (Almir Barga Miras), Diretor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi. FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.2 - EDITAL CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NAS 1ª, 2ª e 3ª VARAS JUDICIAIS e JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ANDRADINA

O DESEMBARGADOR FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER que designou CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA nas 1ª, 2ª e 3ª VARAS JUDICIAIS e JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ANDRADINA no dia 27 de junho de 2024, com início às 9h. FAZ SABER, ainda, que a audiência com o Corregedor Geral da Justiça dar-se-á às 10h, no Fórum Andradina I (Homero Rodrigues Silva), localizado na Rua Paes Leme, 2052 – Stella Maris - Andradina, convocados todos os Magistrados da 37ª Circunscrição Judiciária e convidados os demais partícipes das atividades judiciárias (Ordem dos Advogados do Brasil, Defensoria Pública, Ministério Público etc.). FAZ SABER, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados nas unidades cartorárias. Este edital foi expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 10 de junho de 2024. Eu, (Almir Barga Miras), Diretor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi. FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 0000672-76.2023.2.00.0826

CATANDUVA - O. A. F. DESPACHO: Vistos

PROCESSO Nº 0000672-76.2023.2.00.0826 (origem 0000963-97.2023.8.26.0132) - CATANDUVA - O. A. F. DESPACHO: Vistos. A análise da petição de id 4380663 (de 22/05/2024) será feita após a informação do juízo de origem sobre a ulatimação da perícia. Houve informações da origem sobre a realização da perícia e sobre os esclarecimentos do perito a pedido do Oficial, contudo não de sua ulatimação. Determino, pois, que se aguarde por mais trinta dias a conclusão da perícia pela Corregedoria permanente. Dê-se ciência dessa decisão também à Corregedoria Permanente. Int. São Paulo, 07 de junho de 2024. (a) CRISTINA APARECIDA FACEIRA MEDINA MOGIONI, Juíza Assessora da Corregedoria. ADV: NARCISO ORLANDI NETO, OAB/SP 191.338 e HELIO LOBO JUNIOR, OAB/SP 25.120.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2024/65605

CATANDUVA - O. A. F. DECISÃO: Vistos

PROCESSO Nº 2024/65605 (origem 0003402-81.2023.8.26.0132 e 0000065-50.2024.8.26.0132) - CATANDUVA - O. A. F. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, não conheço do recurso interposto. São Paulo, 06 de junho de 2024. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. ADV: NARCISO ORLANDI NETO, OAB/SP 191.338 e HELIO LOBO JUNIOR, OAB/SP 25.120.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 85/2024

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Itapira

O DESEMBARGADOR FRANCISCO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e CONSIDERANDO que a Sra. ANDRÉIA APARECIDA SALVADOR MAGRO foi designada pela Portaria nº 44, de 03 de agosto de 2023, para responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Itapira, a partir de 28 de julho de 2022; CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo PJECOR Nº 0000648-82.2022.2.00.0826, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, bem como o quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal – STF, nos autos da ADI 1183; R E S O L V E: Artigo 1º - DISPENSAR a Sra. ANDRÉIA APARECIDA SALVADOR MAGRO do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Itapira, a partir de 1º de abril de 2024; Artigo 2º - DESIGNAR para responder pelo referido expediente, a partir de igual data, a Sra. ANA CRISTINA MEIZIKAS, titular do 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Itapira. Publique-se São Paulo, 10 de junho de 2024. FRANCISCO LOUREIRO Corregedor Geral da Justiça

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0000648-82.2022.2.00.0826

ITAPIRA - DECISÃO

Aprovo o parecer apresentado pela MMª. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados: a) dispenso a Sra. Andréia Aparecida Salvador Magro do encargo de responder pelo expediente da

delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Itapira, a partir de 01.04.2024; b) designo a Sra. Ana Cristina Meizikas, titular do 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da mesma Comarca, para, a partir de igual data, responder pelo referido expediente, nos termos do quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI nº 1183. Baixe-se Portaria. São Paulo, 10 de junho de 2024. FRANCISCO LOUREIRO - Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 84/2024

Vacância da delegação extrajudicial correspondente ao 15º Tabelião de Notas da Comarca da Capital

O DESEMBARGADOR FRANCISCO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e CONSIDERANDO a renúncia do Sr. JOÃO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA, o que acarretou a extinção da delegação extrajudicial correspondente ao 15º Tabelião de Notas da Comarca da Capital, a partir de 11 de janeiro de 2024; CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo PJEOR Nº 0000035-91.2024.2.00.0826, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994, o teor do item 11, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça, bem como o que consta do Provimento nº 149, de 30 de agosto de 2023, da E. Corregedoria Nacional de Justiça - CNJ; R E S O L V E: Artigo 1º: DECLARAR a vacância da delegação extrajudicial correspondente ao 15º Tabelião de Notas da Comarca da Capital, a partir de 11 de janeiro de 2024; Artigo 2º: DESIGNAR para responder pelo expediente da delegação vaga, a partir de igual data, o Sr. CIRO HIDETO KOGA, preposto substituto da serventia vaga, nos termos do Provimento CNJ nº 149/2023, de 30.08.2023 (Art. 66, § 1º); Artigo 3º: INTEGRAR a delegação correspondente ao 15º Tabelião de Notas da Comarca da Capital na lista das Unidades vagas, sob o número nº 2363, pelo critério de Provimento. Publique-se São Paulo, 10 de junho de 2024. FRANCISCO LOUREIRO Corregedor Geral da Justiça

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 3.1 - PROCESSO PJEOR Nº 0000035-91.2024.2.00.0826

CAPITAL - DECISÃO

Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados: a) declaro a vacância da delegação correspondente ao 15º Tabelião de Notas da Comarca da Capital, a partir de 11.01.2024, em virtude da renúncia do Sr. João Roberto de Oliveira Lima; b) designo o Sr. Ciro Hideto Koga, preposto substituto da unidade, para responder pelo expediente da delegação vaga, a partir de igual data, nos termos do § 1º, do Art. 66, do Provimento nº 149/2023 - CNJ; e c) determino a inclusão da delegação correspondente ao 15º Tabelião de Notas da Comarca da Capital, na lista de unidades vagas, sob o nº 2363, pelo critério de Provimento. Baixe-se Portaria. São Paulo, 10 de junho de 2024. FRANCISCO LOUREIRO - Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

PAUTA PARA A 26ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013

(PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013) DOCÊNCIA 01. Nº 1993/514 - Desembargador LAURO MENS DE MELLO; 02. Nº 2006/2.191 - Desembargador ROBERTO NUSSINKIS MAC CRACKEN. 03. Nº 2001/462 - Doutor LÚCIO ALBERTO ENEAS DA SILVA FERREIRA, Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Ribeirão Preto. AUTORIZAÇÃO DE RESIDÊNCIA 04. Nº 2013/115.397 - Doutor JAMIL NAKAD JUNIOR, Juiz de Direito da Vara do Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Sorocaba; 05. Nº 2016/118.056 - Doutor ARTUR

PESSÔA DE MELO MORAIS, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de São Bernardo do Campo; 06. Nº 2023/28.178 - Doutora DÉBORA CUSTÓDIO SANTOS MARCONI, 3ª Juíza de Direito Auxiliar da Comarca de Osasco; 07. Nº 2024/53.644 - Doutora LEILA ANDRADE CURTO, 1ª Juíza de Direito Auxiliar da Comarca de São Bernardo do Campo; 08. Nº 2024/63.682 - Doutor SERGIO MARTINS BARBATTO JÚNIOR, Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de São José do Rio Preto. AUXÍLIO – SENTENÇA – PROVIMENTO CSM Nº 2.274/2015 09. Nº 2010/54.847; 10. Nº 2010/117.264; 11. Nº 2014/22.353; 12. Nº 2016/68.249. AUXÍLIO – SENTENÇA – PROVIMENTO CSM Nº 2.539/2019 13. Nº 2020/53.981. DIVERSO 14. Nº 2024/42.275 (DICOGE 2) - EXPEDIENTE referente à atribuição da competência para conhecimento dos processos de execução criminal dos condenados em cumprimento de pena na Penitenciária “Tacyan Menezes de Lucena”, da Comarca de Martinópolis, bem como os assuntos de Corregedoria dos Presídios. DÚVIDAS REGISTRÁRIAS 15. Nº 1000692-26.2022.8.26.0126 - APELAÇÃO – CARAGUATATUBA - Relator: Des. Francisco Eduardo Loureiro. Apelantes: Elvira Cristina Martins Tassoni e Maurício Tassoni. Advogados: Paulo Roberto Curzio - OAB 349.731/SP e Gabriel Otavio Pinheiro - OAB 470.442/SP. 16. Nº 1012624-54.2023.8.26.0068 - APELAÇÃO – BARUERI - Relator: Des. Francisco Eduardo Loureiro. Apelantes: José Giovanni Teixeira de Carvalho e José Johnny Teixeira de Carvalho. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Barueri. Advogados(as): Ricardo dos Santos Maciel - OAB 301.186/SP e Samara Maria Sousa Maciel - OAB 309.511/SP. 17. Nº 1015087-86.2023.8.26.0223 - APELAÇÃO – GUARUJÁ - Relator: Des. Francisco Eduardo Loureiro. Apelante: Condomínio Edifício Guarujá Trade Center. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Guarujá. Advogados: Leandro Pereira da Silva - OAB 246.871/SP e Pablo Carvalho Moreno - OAB 162.948/SP. 18. Nº 1016124-17.2023.8.26.0590 - APELAÇÃO – SÃO VICENTE - Relator: Des. Francisco Eduardo Loureiro. Apelante: Roberto Vieira Serra. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São Vicente. Advogados(as): Paulo Sérgio Abujamra Filho - OAB 407.391/SP, Thomás Henrique Ribeiro de Miranda - OAB 396.563/SP, Roberto Vieira Serra - OAB 112.259/SP e Celia Aparecida Lisboa - OAB 117.198/SP. 19. Nº 1018707-14.2022.8.26.0071 - APELAÇÃO – BAURU - Relator: Des. Francisco Eduardo Loureiro. Apelante: Eduardo Cristiano Molina Onorato. Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Bauru. Advogados(as): Letícia Francischone de Oliveira - OAB 444.143/SP, Juliana de Oliveira Ponce Antonio - OAB 298.975/SP e Hudson Antonio do Nascimento Chaves - OAB 313.075/SP. 20. Nº 1045802-84.2022.8.26.0114 - APELAÇÃO – CAMPINAS - Relator: Des. Francisco Eduardo Loureiro. Apelante: David Tavares Filho. Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Campinas. Advogados: Thiago Henrique Fantini - OAB 346.388/SP e Waldir Fantini - OAB 292.875/SP. 21. Nº 1175858-19.2023.8.26.0100 - APELAÇÃO – CAPITAL - Relator: Des. Francisco Eduardo Loureiro. Apelantes: Sandra Fuentes Venturini, Alessandro Fuentes Venturini e outros. Apelado: 7º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital. Advogado: Alessandro Fuentes Venturini - OAB 157.104/SP. 22. Nº 1002655-57.2022.8.26.0615/50000 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - TANABI - Relator: Des. Francisco Eduardo Loureiro. Embargante: Andrea Karle de Melo Jerônimo. Embargado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Tanabi. Advogados: Oliverio Garcia Flores Filho - OAB 143.426/SP e Fernando Alberto de Jesus Lisciotta Facioni - OAB 333.747/ SP. 23. Nº 1003663-13.2023.8.26.0590/50000 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - SÃO VICENTE - Relator: Des. Francisco Eduardo Loureiro. Embargante: Andrea Balbina Moraes. Embargado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São Vicente. Advogados(as): Andrea Balbina Moraes - OAB 136.548/SP, Thomás Henrique Ribeiro de Miranda - OAB 396.563/SP e Paulo Sérgio Abujamra Filho - OAB 407.391/SP.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1171817-09.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Restauração de Registro Público

Processo 1171817-09.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Restauração de Registro Público - V.M.S. - VISTOS, Cuida-se de ação ajuizada por V.M. da S. em face de D.V., M.V.F. e N.A.V. de M., objetivando a declaração de nulidade de ato jurídico e escritura pública de usucapião c/c tutela de urgência. Com a inicial vieram os documentos de fls. 06/79. É o breve relatório. DECIDO. Imperioso frisar que a Corregedoria Permanente desta 2ª Vara de Registros Públicos, perante a qual tramita o presente, não é investida de jurisdição, posto que é via administrativa e lhe compete orientar, traçar diretriz, dirimir dúvidas, fiscalizar e eventualmente aplicar sanções disciplinares em relação aos serviços públicos delegados. Nesse sentido, o pleito foge da esfera de atuação desta Corregedoria, considerando-se que a requerente intentou ação jurisdicional que visa a declaração de nulidade de ato jurídico e escritura pública de usucapião. Assim, a pretensão da autora poderá ser alcançada através da propositura da ação na via jurisdicional competente, qual seja: Vara Cível. Portanto, indefiro o pedido feito pela

parte, e determino o arquivamento dos autos por não haver providência administrativa a ser tomada nesta seara administrativa. P.I.C. - ADV: JANILVA JANDIRA DA COSTA (OAB 394065/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0016440-28.2024.8.26.0100

Pedido de Providências - Reclamação do extrajudicial (formulada por usuários do serviço)

Processo 0016440-28.2024.8.26.0100 - Pedido de Providências - Reclamação do extrajudicial (formulada por usuários do serviço) - C.G.J. - H.H.B.V.K. e outro - Vistos. Providencie a Sra. Titular a juntada da relação dos emolumentos pagos pelo usuário e respectivo selo com valor gerado na habilitação. Após, ao Ministério Público. Comunique-se a presente deliberação à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo esta como ofício. Intime-se. - ADV: HELDER HENRIQUE VARISCO (OAB 403160/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - PORTARIA Nº 10/2024-TN

15º Tabelionato de Notas da Capital

PORTARIA Nº 10/2024-TN - A DOUTORA LETICIA DE ASSIS BRUNING, Meritíssima Juíza de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o comunicado formulado pelo(a) Sr(a). Interino do 15º Tabelionato de Notas da Capital, datado de 04/06/2024, informando seu substituto previsto no parágrafo 4º, do artigo 20, da Lei Federal nº 8.935; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar THIAGO RIBEIRO DE ALMEIDA, para responder pelo expediente do 15º Tabelionato de Notas da Capital, nos termos e para os fins previstos no parágrafo 4º, do artigo 20, da Lei Federal nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, como Substituto do Tabelião Interino. Promovam-se as comunicações necessárias.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - PORTARIA Nº 13/2024-RC

Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do 32º Subdistrito - Capela do Socorro

PORTARIA Nº 13/2024-RC - A DOUTORA LETICIA DE ASSIS BRUNING, Meritíssima Juíza de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o comunicado formulado pelo(a) Sr(a). Interino do Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do 32º Subdistrito ? Capela do Socorro, datado de 11/01/2024, informando seu substituto previsto no parágrafo 5º, do artigo 20, da Lei Federal nº 8.935; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar ADEMAR GUILGER DE MORAIS, para responder pelo expediente do Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do 32º Subdistrito ? Capela do Socorro, nos termos e para os fins previstos no parágrafo 5º, do artigo 20, da Lei Federal nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, na ausência e nos impedimentos do Oficial Interino. Promovam-se as comunicações necessárias

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1040612-17.2024.8.26.0100

Pedido de Providências - Vistos

Processo 1040612-17.2024.8.26.0100 - Pedido de Providências - Vistos, Trata-se de expediente instaurado a partir de comunicação encaminhada pelo Senhor Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 11º Subdistrito Santa Cecília nesta Capital, noticiando que tomou conhecimento de falsidade nos reconhecimentos de firmas em nome de G. de S. O., M. B. de S. O. e J. N. G., apostos em Instrumento Particular, cujo ato seria produto de sua serventia. O documento debatido encontrase acostado às fls. 07/09. Em razão da existência de registro de comunicação de furto dos selos utilizados no documento em questão, realizada pelo Registro Civil das Pessoas Naturais do 35º Subdistrito Barra Funda desta Capital, a Senhora Oficial foi instada a se manifestar, vindo aos autos para informar que os selos atribuídos à sua unidade foram efetivamente furtados da Serventia em 28/01/2024 (fls. 34/38). O Ministério Público ofertou parecer às fls. 42/43, pugnano pelo arquivamento do expediente, ante a inexistência de indícios de ilícito funcional por parte das serventias correicionadas. É o breve relatório. DECIDO. Cuidam os autos de comunicação de falsidade em reconhecimento de firma atribuído ao Registro Civil das Pessoas Naturais do 11º Subdistrito Santa Cecília nesta Capital. O Sr. Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 11º Subdistrito Santa Cecília -, nesta Capital, noticiou que os reconhecimentos de firmas em nome de G. de S. O., CPF 024.***.***-55, M. B. de S. O., CPF 297.***.***-80, e J. N. G., CPF 137.***.***-00, apostos em Instrumento Particular e atribuídos à sua unidade, são falsificações grosseiras dos padrões de reconhecimento de firma de sua serventia. Além de terem sido utilizados selos furtados, conforme comprovado por consulta no site do Tribunal de Justiça de São Paulo - que revelou registro de furto realizado pelo Registro Civil das Pessoas Naturais do 35º Subdistrito Barra Funda, nesta da Capital -, relatou o Sr. Oficial que os signatários do documento não possuem cartões de assinatura depositados na Serventia; a etiqueta, os carimbos e a assinatura não integram os padrões adotados; e o escrevente Heraldo de Araujo Sabino, indicado na etiqueta, nunca trabalhou na Unidade (fls. 1/3). A Senhora Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 35º Subdistrito - Barra Funda, nesta Capital, veio também aos autos e confirmou que os selos utilizados nos supostos reconhecimentos de firmas por autenticidade foram furtados de sua serventia. Igualmente, apontou que todas as comunicações acerca da ocorrência foram devidamente realizadas (fls. 36/38). Bem assim, resta positivada a falsidade dos reconhecimentos das assinaturas de G. de S. O., CPF 024.***.***-55, M. B. de S. O., CPF 297.***.***-80, e J. N. G., CPF 137.***.***-00. Contudo, a despeito de os atos forjados trazerem elementos que indiquem o Registro Civil das Pessoas Naturais do 11º Subdistrito Santa Cecília e o Registro Civil das Pessoas Naturais do 35º Subdistrito Barra Funda, desta Capital, verifico que as obras não foram realizadas pelas serventias correicionadas, inclusive não havendo quaisquer indícios convergindo no sentido de que as unidades concorreram diretamente para os atos fraudulentos engendrados. Por conseguinte, a hipótese dos autos não dá margem à adoção de providência censório-disciplinar, não se vislumbrando responsabilidade funcional apta a ensejar a instauração de procedimento administrativo em face dos Senhores Registrários. Deixo de remeter cópia dos autos à Autoridade Policial, uma vez que já há investigação criminal em curso (fls. 04/06). Oportunamente, determino o arquivamento dos autos. Publique-se, para fins de conhecimento geral. Encaminhe-se cópia integral dos autos à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente sentença como ofício. Ciência aos Senhores Titulares e ao Ministério Público. P.I.C.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0012975-11.2024.8.26.0100

Pedido de Providências - Vistos

Processo 0012975-11.2024.8.26.0100 - Pedido de Providências - Vistos, Trata-se de expediente instaurado a partir de comunicação da 6ª Vara da Família e das Sucessões do Foro Regional II de Santo Amaro, encaminhada por meio da E. Corregedoria Geral da Justiça, relacionada ao 5º Tabelionato de Notas desta Capital, informando a prática de eventual falsidade em reconhecimento de firma por semelhança aposto em suposto Termo de Guarda Provisória e Responsabilidade. O documento debatido encontra-se copiado às fls. 09. Instado a se manifestar, o Sr. Delegatário do 5º Tabelionato de Notas desta Capital prestou esclarecimentos às fls. 17/19, indicando tratar-se de reconhecimento de firma falso, visto que a signatária não possui cartão de firmas depositado no ofício. Ademais, a etiqueta, o carimbo e a assinatura da preposta autorizada não conferem com os padrões adotados na serventia. Aliás, informou que não há no quadro de prepostos da serventia escrevente de nome ?Cristiane Vitoria

Oliveira?. Quanto ao selo utilizado, informou que não se trata do padrão do selo do ano de 2023 e que, quanto aos demais elementos que possibilitariam a consulta de origem do selo, encontram-se todos rasurados, inviabilizando ulterior verificação. O Ministério Público apresentou parecer pelo arquivamento do expediente (fls. 23/24). É o breve relatório. DECIDO. Cuidam os autos de pedido de providências referindo eventual falsidade praticada perante o 5º Tabelionato de Notas desta Capital. O Sr. Tabelião esclareceu que o reconhecimento da firma em nome de F. L. D. S. R. é falso, visto que a signatária não possui cartão de firmas depositado no ofício. Ademais, os outros elementos gráficos do ato não conferem com os padrões adotados na serventia. Noutra banda, informou que o selo utilizado difere do padrão do selo do ano de 2023 e, nada obstante a existência de rasuras que inviabilizam uma conferência de todos os seus elementos, é possível aferir que não é autêntico, não tendo sido identificado o seu provável número (C1036AA193489) na base de dados do Portal do Extrajudicial. Bem assim, resta positivada a falsidade do reconhecimento da assinatura por semelhança, cujo ato foi realizado mediante a montagem fraudulenta dos elementos formadores do título. Contudo, a despeito de o ato forjado trazer elementos que indiquem o 5º Tabelionato de Notas desta Capital, verifico que a obra não foi realizada pela serventia, inclusive não havendo indícios convergindo no sentido de que a unidade concorreu diretamente para o ato fraudulento engendrado. Por conseguinte, a hipótese dos autos não dá margem à adoção de providência censório-disciplinar, não se vislumbrando responsabilidade funcional apta a ensejar a instauração de procedimento administrativo em face do Senhor Titular. Por outro lado, diante da natureza do caso, que aparentemente se reveste de colorido penal, reputo conveniente a extração de peças de todo o expediente para encaminhamento à Central de Inquéritos Policiais e Processos ? CIPP, nos termos do artigo 40 do Código de Processo Penal. Sem prejuízo, encaminhe-se cópia da presente decisão ao MM. Juízo da 6ª Vara da Família e das Sucessões do Foro Regional II de Santo Amaro, por e-mail, servindo a presente sentença como ofício, para ciência. Encaminhe-se cópia integral dos autos à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente sentença como ofício. Oportunamente, determino o arquivamento dos autos. Publique-se, para fins de conhecimento geral. Ciência ao Senhor Titular e ao Ministério Público. P.I.C.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0012845-21.2024.8.26.0100

Pedido de Providências - Vistos

Processo 0012845-21.2024.8.26.0100 - Pedido de Providências - Vistos, Trata-se de expediente instaurado a partir de comunicação do MM. Juízo da 70ª Vara do Trabalho da Comarca de São Paulo, encaminhada por meio da E. Corregedoria Geral da Justiça, relacionada ao Registro Civil das Pessoas Naturais do 10º Subdistrito - Belenzinho, desta Capital, informando a prática de eventual falsidade em reconhecimento de firma por semelhança aposto em contrato de prestação de serviços, cujo ato seria produto da referida serventia extrajudicial. O documento debatido encontra-se copiado às fls. 18/20. Instado a se manifestar, o Sr. Delegatário do Registro Civil das Pessoas Naturais do 10º Subdistrito - Belenzinho, desta Capital, prestou esclarecimentos às fls. 590/593, em complementação ao ofício de fl. 568, endereçado ao MM. Juízo da 70ª Vara do Trabalho da Comarca de São Paulo, indicando tratar-se de reconhecimentos de firma falsos, visto que: (i) na data do contrato (03/10/2011), os signatários não possuíam cadastro de cartão de assinatura na serventia; (ii) o Sr. N. M., “contratante” do referido contrato, abriu cartão de assinaturas na unidade apenas em 15/12/2014; (iii) a numeração constante de selo foi usada no ano de 2008, e na data de 03/10/2011 a numeração estava na ordem de 411.000, tudo a demonstrar tratar-se de reaproveitamento; e (iv) o preposto que teria realizado o ato, cujo nome, aliás, está escrito de forma equivocada, foi desligado em março de 2011, ou seja, antes da data do reconhecimento de firma em tela, sendo sua suposta assinatura no documento divergente dos padrões arquivados na serventia. O Ministério Público apresentou parecer pelo arquivamento do expediente (fls. 597/598). É o breve relatório. DECIDO. Cuidam os autos de pedido de providências referindo eventual falsidade praticada perante o Registro Civil das Pessoas Naturais do 10º Subdistrito - Belenzinho, desta Capital. O Sr. Oficial esclareceu que os reconhecimentos de firma em nome de N. M. e M. D. A. C. são falsos, visto que, à época, os signatários não possuíam cartão de firmas depositado no ofício. Ademais, os outros elementos gráficos do ato não conferem com os padrões adotados na serventia. Noutra banda, informou que o selo 1089AA262055 possivelmente é produto de reaproveitamento, haja vista que sua numeração remonta a 2008 e, em consulta ao Portal do Extrajudicial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, pertence, de fato, à referida unidade. Bem assim, resta positivada a falsidade do reconhecimento das assinaturas por semelhança, cujo ato foi realizado mediante a montagem fraudulenta dos elementos formadores do título. Contudo, a despeito de o ato forjado trazer elementos que indiquem o Registro Civil das Pessoas Naturais do 10º Subdistrito - Belenzinho, desta Capital, verifico que a obra não foi realizada pela

serventia, inclusive não havendo indícios convergindo no sentido de que a unidade concorreu diretamente para o ato fraudulento engendrado. Por conseguinte, a hipótese dos autos não dá margem à adoção de providência censóridisciplinar, não se vislumbrando responsabilidade funcional apta a ensejar a instauração de procedimento administrativo em face do Senhor Titular. Outrossim, em que pese a notícia de que já foram tomadas as medidas criminais cabíveis, por cautela, reputo conveniente a extração de peças de todo o expediente para encaminhamento à Central de Inquéritos Policiais e Processos - CIPP, nos termos do artigo 40 do Código de Processo Penal. Sem prejuízo, encaminhe-se cópia da presente decisão ao MM. Juízo da 70ª Vara do Trabalho da Comarca de São Paulo, por e-mail, servindo a presente sentença como ofício, para ciência. Encaminhe-se cópia integral dos autos à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente sentença como ofício. Oportunamente, determino o arquivamento dos autos. Publique-se, para fins de conhecimento geral. Ciência ao Senhor Titular e ao Ministério Público. P.I.C.

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1078960-07.2024.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1078960-07.2024.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Huang Shin Yi - Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a dúvida, para afastar o óbice registrário. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: MARIA JOSE DE SOUZA ARAKAKI (OAB 314853/SP), MURILLO AKIO ARAKAKI (OAB 314861/SP), LIU JUEI I (OAB 339887/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0004130-87.2024.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Processo 0004130-87.2024.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - O.R.I.C. - Vistos. 1) Fls. 301/319: Recepciono o recurso interposto, em seus regulares efeitos, com observação da regra do artigo 1.010, § 3º, do Código de Processo Civil, que tem aplicação subsidiária. 2) Remetam-se os autos à E. Corregedoria Geral da Justiça, com nossas homenagens e cautelas de praxe. Intime-se. - ADV: FABIO KADI (OAB 107953/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1158360-07.2023.8.26.0100

Procedimento Comum Cível - Citação

Processo 1158360-07.2023.8.26.0100 - Procedimento Comum Cível - Citação - Merita Alves de Souza - Ante o exposto, JULGA-SE PROCEDENTE O PEDIDO, a fim de DECLARAR a nulidade do processo autuado sob o n. 1158360-07.2023.8.25.0100, a partir da conclusão do ciclo citatório, inclusive a sentença. Sem prejuízo, DETERMINA-SE a suspensão do mandado de registro da sentença proferida nos autos n. 1158360-07.2023.8.25.0100 ou, se já promovido, o cancelamento do referido registro. Serve a presente como mandado ao 6º CRI de São Paulo. Junte-se cópia desta sentença aos autos n. 1158360-07.2023.8.25.0100. Por consequência, EXTINGUE-SE O PROCESSO, com resolução do mérito (CPC, art. 487, I). Diante da sucumbência integral, condena-se a parte ré ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) do valor da causa, com amparo no art. 85, § 2º, do CPC, e observado, no que couber, o art. 98, § 3º, do CPC. As partes ficam desde logo advertidas de que a oposição de embargos de declaração fora das

hipóteses legais e/ou protelatórios ensejará a imposição de multa de até dois por cento sobre o valor da causa, na forma do § 2º do artigo 1.026 do CPC. Registra-se, ainda, que a exigibilidade das multas processuais não é afastada nem mesmo em caso de prévia concessão de gratuidade de justiça (CPC, art. 98, § 4º). Registro dispensado (NSCGJ, art. 72, § 6º). Publique-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se. - ADV: MICHAEL ROBINSON CANDIOTTO (OAB 357666/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1101524-14.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Processo 1101524-14.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - TG São Paulo Empreendimentos Imobiliários 2 S/A - Condomínio Edifício Andrea e outro - Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de providências formulado por TG São Paulo Empreendimentos Imobiliários 2 S/A. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: NARCISO ORLANDI NETO (OAB 191338/ SP), CLAUDIA ROSA DE CAMARGO DA SILVA (OAB 322737/SP), EDILAINE FERNANDES BRITO FELIX (OAB 284831/SP), HELIO LOBO JUNIOR (OAB 25120/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1085529-24.2024.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1085529-24.2024.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - A.T.S.P. - Vistos. Tendo em vista o objeto (retificação de assento civil - artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de SP, e artigo 12 da Resolução TJSP n. 1, de 29 de dezembro de 1971), redistribua-se o feito à 2ª Vara de Registros Públicos da Capital, com nossas homenagens e cautelas de praxe. Cumpra-se, com urgência. Intimem-se. - ADV: ANTONIO BERTOLI JUNIOR (OAB 133867/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)
